FACULDADE DE ILHÉUS CESUPI
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

HENRIQUE LEONARDO CARDOSO CERQUEIRA

REFLEXÃO JUSFILOSÓFICA SOBRE A EDIÇÃO DE DNA

ILHÉUS – BAHIA

2021

FACULDADE DE ILHÉUS CESUPI

COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

HENRIQUE LEONARDO CARDOSO CERQUEIRA

REFLEXÃO JUSFILOSÓFICA SOBRE A EDIÇÃO DE DNA

Artigo Científico da Área de concentração: Filosofia Geral e Jurídica; feito sob a orientação do Professor Me. Marco Antônio Correia Bomfim. Apresentado à instituição de Ensino Superior como parte da avaliação da disciplina.

Ilhéus, Bahia

2021

REFLEXÃO JUSFILOSÓFICA SOBRE A EDIÇÃO DE DNA

HENRIQUE LEONARDO CARDOSO CERQUEIRA

APROVADO EM: ___/____/____

BANCA EXAMINADORA

_____

PROFª. NOME DO(A) ORIENTADOR(A)
FACULDADE DE ILHÉUS – CESUPI
(ORIENTADOR)

_____

PROFª. (NOME DO PROFESSOR)
FACULDADE DE ILHÉUS – CESUPI
(EXAMINADOR I)

_____

PROFª. (NOME DO PROFESSOR)
FACULDADE DE ILHÉUS – CESUPI
(EXAMINADOR II)

AGRADECIMENTOS

É com imensa alegria que expresso minha gratidão aos meus amados pais pelo inesgotável incentivo e apoio, graças a isto sinto-me mais capaz de trilhar os bons caminhos e enfrentar os desafios que a vida impõe, ao meu querido orientador, Marco Antônio, por sua gigantesca disposição em me ajudar nesta empreitada acadêmica e pelos valiosos ensinamentos que continuarão eternamente comigo, à professora Ittana pelas instruções e correções feitas sempre em boa hora e com a gentileza natural de sua personalidade, também aos meus colegas, os quais pude compartilhar ideias, momentos de discussão e de descontração.

Sumário

- RESUMO.....6
- ABSTRACT 6
- 1.INTRODUÇÃO.....7
- 2.NOVA FERRAMENTA BIOTECNOLÓGICA E A EDIÇÃO GENÉTICA.....8
- 3.A DIMENSÃO ONTO-AXIOLÓGICA DO SER HUMANO: SUA NECESSÁRIA REFLEXÃO A PARTIR DO FUNDAMENTO CLÁSSICO GREGO.....12
- 4.ESPECTRO IDEOLÓGICO-TOTALITÁRIO: A REALIDADE FÁTICA E O PROBLEMA ONTOGNOSEOLÓGICO.....18
- 5.CONSIDERAÇÕES FINAIS 25
- 6.REFERÊNCIAS 26

REFLEXÃO JUSFILOSÓFICA SOBRE A EDIÇÃO DE DNA

JUSPHILOSOPHICAL REFLECTION ON DNA EDITING

Henrique Leonardo Cardoso Cerqueira, discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino superior, Ilhéus, BA, e-mail: hl10cardoso1234@gmail.com.

Marco Antônio Correia Bomfim, docente do curso e Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia. e-mail: bomfimmarco@yahoo.com.br

RESUMO

Desde o século passado pode-se perceber que o avanço nas pesquisas e na utilização da ciência procurava, de certo modo, alterar a natureza humana e sua estrutura onto-axiológica. A atual conjuntura científica tornou-se capaz de remodelar o código genético do ser humano, evidentemente esta situação possui implicações ético-filosóficas e jurídicas muito profundas, pois tratam de questões acerca da estrutura, fundamento da realidade e humana. Uma vez que o *design* inteligente é realizado por indivíduos imperfeitos por natureza, os quais podem sucumbir às paixões, às ideologias, às alienações que sempre obscurecem a razão, cujo contexto aqui discutido abarca a capacidade de enxergar o bem e o justo correlacionados à edição de DNA. Assim, as condutas oriundas deste raciocínio provocam uma alteração radical na natureza humana e, por conseguinte, uma reengenharia social. Não podendo deixar de observar que estas intervenções no gene humano implicam num conflito lógico e existencial com um dos princípios fundamentais do direito ocidental: dignidade humana.

Palavras-chave: Edição de DNA. Dignidade da Pessoa humana. Filosofia Jurídica. Ideologia. Ética.

ABSTRACT

Since the last century it can be seen that the advance in research and the use of science sought, in a certain way, to alter human nature and its onto-axiological structure. The current scientific conjuncture has become capable of remodeling the genetic code of the human being, evidently this situation has very profound ethical-philosophical and legal implications, because they deal with questions about the structure, the foundation of reality and human. Since intelligent design is carried out by imperfect

individuals by nature, who can succumb to passions, ideologies, alienations that always obscure reason, whose context discussed here encompasses the ability to see good and just correlated to DNA editing. Thus, the conduct stemming from this reasoning causes a radical change in human nature and, consequently, a social reengineering. Not being able to observe that these interventions in the human gene imply a logical and existential conflict with one of the fundamental principles of Western law: human dignity.

Keywords: DNA editing. Dignity of the human Person. Legal Philosophy. Ideology. Ethics.

1.INTRODUÇÃO

Quais as reflexões jusfilosóficas na edição de DNA? Acredita-se que o desenvolvimento e manipulação de tal técnica numa sociedade fortemente marcada por ideologias de matizes políticas e econômicas, que interferem diretamente nas práticas dos cientistas nos seres humanos. Representa um imenso potencial para ocasionar impactos negativos e até drásticos à vida compreendida em suas nuances e complexidades onto-axiológicas. Esta que apresenta como o bem jurídico altamente tutelado na Constituição de 1988.

O presente trabalho teve como objetivo apresentar um raciocínio jusfilosófico sobre os avanços científicos concernentes à edição de DNA. Analisando os aspectos onto-gnoseo-axiológicos do ente humano concatenados à carga teórica da ciência jurídica, com o intuito de apresentar uma reflexão jusfilosófica acerca da problemática, cujo tema ainda carece de discussões no âmbito legal.

Esta pesquisa trouxe à tona a necessidade de uma reflexão mais aprofundada acerca de questões onto-gnoseo-axiológicas da natureza humana. Mais propriamente, os dilemas éticos entre o fim terapêutico da manipulação genética e a transformação do ser humano em um objeto sujeito à dominação e à manipulação via razão instrumental de terceiros (não há dúvidas que o design inteligente tem potencial para tal). Além disso, utiliza o espectro ideológico-totalitário que século passado provocou submissão, escravidão, miséria, desgraça e extermínio de raças, povos, coisificação da vida humana, banalização da violência e mal nas relações humanas como forma de poder, manipulação de vidas, reengenharia social[1], etc, para estabelecer um diálogo

[1] Cf. pensamento da filósofa judia-alemã Hannah Arendt acerca da banalidade do mal. Mais especificamente obras como *Origens do totalitarismo* e *A condição humana.*

hermenêutico sobre as ações humanas na modernidade, baseando-se nos elementos constitutivos do ser e da civilização, dos quais a ordem jurídica absorve para criar suas leis e normas.

Neste artigo, encontra-se uma reunião de autores que explicam de maneira técnica a edição genética e a ferramenta biotecnológica: CRISPR/cas9, também o que ela é capaz de fazer. Logo após, há um tópico analítico, o qual trata a edição de DNA sob da ótica da ciência dos valores e dos costumes, da filosofia clássica, e do universo jurídico. Também, no próximo tópico, estabelece uma relação entre ideologias nefastas à condição da pessoa humana e totalitária quanto aos modelos de condição de suas vidas em sociedade (comunismo, fascismo, nazismo) e, o *design* inteligente, procurando aprofundar a reflexão.

2.NOVA FERRAMENTA BIOTECNOLÓGICA E A EDIÇÃO GENÉTICA

Em nosso curso de Filosofia Jurídica, Aula 2 – Filosofia e Ciência Moderna (BOMFIM, 2015) nos é apresentada em seus momentos de contextualização e introdução aos temas uma perspectiva crítica acerca da cultura, mais especificamente do reducionismo positivista e sua crença exacerbada no progresso que passou a preponderar como visão de mundo a partir da segunda metade do século XIX. Tal crítica é apresentada pelo filósofo e matemático alemão Edmund Husserl em sua monumental obra *A crise das ciências europeias e a fenomenologia transcendental.* De modo bastante sintético pode-se dizer que o filósofo exorta a comunidade acadêmica e científica para um fenômeno que era muito mais abrangente e profundo que uma crise epistemológica[2].

Tratava-se, segundo Husserl de uma verdadeira crise espiritual e existencial na Europa, visto que o reducionismo determinado pelas ciências positivas significou virar as costas indiferente às questões que são decisivas para a humanidade genuína. E tal mentalidade consequentemente tende a reduzir tudo ao ponto de vista quantitativo, formal, política e socialmente falando ao nível das ideologias materialistas gnóstico-revolucionárias e sua exacerbação no cientificismo (ideologia da ciência)[3].

[2] Faz-se importante a este respeito a leitura de obras como, *Ciência e Mito* do físico, matemático e filósofo da ciência Wolfgang Smith, *A ciência e o mundo moderno* do filósofo, lógico e matemático Alfred North Witehead.
[3] Os romances de ficção científica, *Adimirável Mundo Novo* de Aldous Huxley, *A Ilha do Dr. Moreau*, de H. G. Wells e *1984*, de George Orwell são bastante significativos enquanto impressões acerca deste ethos idealizado por ideólogos, intelectuais que almejam criar uma sociedade perfeita modificando radicalmente a natureza, a sociedade e pincipalmente o ser humano de forma racional, técnica e científica.

Os séculos XX e XXI foram marcados por diversos avanços nas ciências ligadas à vida. Atualmente a humanidade é capaz de compreender com profundidade a biologia molecular. Mapear o DNA agora tornou-se possível, como expõe Leite no capítulo "Ecos Deterministas do Genoma Humano" da obra "Promessas do Genoma":

> Se a promessa de revolução econômica, médica, social da biotecnologia tivesse de ser simbolizada por um único evento tecnocientífico, esse sem dúvida seria o sequenciamento (soletração) do genoma humano, ou seja, a compilação das mais de três bilhões de permutações bioquímicas entre bases nitrogenadas de quatro tipos (adenina, A; timina, T; citosina, C; e guanina, G.) enfileiradas nos 24 cromossomos da espécie *homo sapiens.* Na realidade, essa façanha mais tecnológica do que científica se desdobrou, sintomaticamente, em três eventos de enorme repercussão mundial: uma cerimônia na Casa Branca (Washington, D.C.) em 26 de junho de 2000; a publicação de edições especiais dos periódicos científicos *Nature* e S*cience* em 15 e 16 de fevereiro de 2001, contendo os artigos acadêmicos sobre as chamadas sequencias-rascunho do genoma humano, produzidas, respectivamente, pela iniciativa pública Projeto Genoma Humano (PGH) e pela empresa privada Celera Genomics; e 14 de abril de 2003, quando a sequência do PGH deixou de ser um rascunho para alcançar a acuidade de 99,9% anteposta como meta (neste derradeiro evento, chefes de governo dos seis países envolvidos no PGH — Estados Unidos, Reino Unido, França, Alemanha, China e Japão — divulgaram comunicado conjunto em que afirmavam tratar-se de "uma plataforma fundamental para o entendimento de nós mesmos") (LEITE, 2007, p. 21).

Os novos estudos deram aos cientistas a capacidade para editar o Ácido Desoxirribonucleico. A edição de DNA é uma manipulação do genoma humano através de biotecnologias e técnicas avançadas. O que antes era apenas especulação, desejo, obra de ficção científica agora se tornou realidade. A filósofa Hannah Arendt em o Prólogo A condição humana reflete sobre as novas descobertas da ciência e o poder que a mesma procura disponibilizar ao homem com a intenção de libertá-lo dos "grilhões da terra, da sua própria natureza. Uma reflexão acerca do que está sendo feito, da condição humana.

Assim, sobre a edição propriamente dita, Lins, Gonçalves e Mello asseveram:

> O termo "edição" implica em um processo preciso e previsível pelo qual o genoma pode ser alterado, e nos últimos anos as pesquisas para o desenvolvimento de uma melhor ferramenta que possa realizar a edição genética foi então iniciado (NICHOLSON, 2016); sendo uma das ferramentas usada atualmente, pela engenharia genética em que o DNA pode ser removido, substituído ou inserido de um genoma em uma determinada região (LINS et al., 2018, p. 360).

Trata-se de rearranjos artificiais de trechos do genoma, que engloba todos os genes de um ser vivo, alinhando-se com a explicação da seguinte autora:

> Estima-se que o genoma humano tenha 3 bilhões de pares de bases, o que equivale a 750 megabytes de um disco de computador (2). Há, aparentemente,

> 50 mil a 100 mil genes estruturais, isto é, genes que codificam alguma proteína. Em média, os genes têm de 1.000 a 200.000 bases (ou 200kb); contudo, há genes muito grandes, como o da distrofia, com mais de 2 milhões de bases. As regiões que codificam proteínas representam uma pequena porção do genoma total. Alguns estudos sugerem que menos de 10% do DNA humano corresponde a estas sequências. O restante do material genético tem função ainda desconhecida (1). Contudo, nestes últimos anos tem-se demonstrado que estas seqüênci-as podem interferir na regulação dos genes (3). Essas observações, além de nos mostrarem a complexidade do genoma, indicam a dificuldade de tentar desvendá-lo (BUENO, 2009, P.1).

O mundo hodierno criou a técnica de edição de DNA Crispr/cas9, capaz de alterar o gene de forma artificial, abrindo um leque de possibilidades para erradicar doenças ou inserir certas características e qualidades nos indivíduos, visando o aprimoramento genético. A sigla significa em português Repetições palindrômicas regularmente interespaçadas agrupadas (Clustered regularly interspaced palindromic repeats).

> Essa técnica foi descoberta através de estudos com bactérias, onde foi possível perceber que é um meio de defesa utilizado pelas bactérias contra DNA invasor. Então, o sistema age da seguinte maneira: a Cas9 é uma enzima que corta DNA, e a CRISPR é uma coleção de sequências de DNA que dizem à Cas9 onde exatamente deve cortar, que juntamente com o RNA guia formam um complexo e vão até o sítio exato para realizar a edição. Dada à importância do assunto, torna-se possível acreditar que será possível futuramente grande avanço científico, e podendo existir até mesmo o tratamento para doenças que atualmente não existe cura (LINS et al., 2018, p. 366).

> CRISPR/cas9 é uma tecnologia de edição de genes que envolve dois componentes essenciais: um RNA guia para corresponder a um gene alvo desejado e Cas9 (proteína associada ao CRISPR) - uma endonuclease que causa uma quebra de fita dupla do DNA, permitindo modificações no genoma (REDMAN, 2016, p.213).

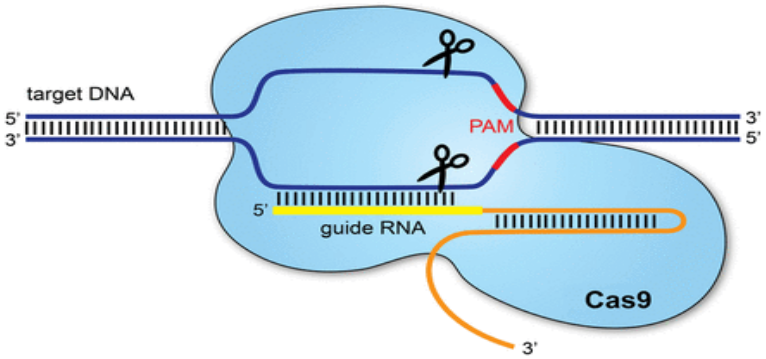

Figura 1(REDMAN, 2016, p.2014)

A figura acima ilustra como uma edição de DNA ocorre por meio do CRISPR/cas9.

A capacidade das bactérias deu o suporte para esse estudo e para formatar o tipo de edição:

> Os vírus infectam as bactérias e se propagam integrando a informação genética no DNA bacteriano. CRISPR/Cas9 é um tipo de mecanismo imune adaptativo

> presente na maioria das bactérias e as ajudam a proteger da invasão viral. O sistema CRISPR/Cas9 é capaz de incorporar sequências derivadas de DNA/RNA em um lócus já encontrado pela Cas9. Sobre transcrição e tradução deste lócus CRISPR, é formada juntamente com as proteínas Cas um complexo, então a Cas9 liga ao RNA que guia para a sequência de DNA viral alvo. Sobre reinfecção, as bactérias utilizam a sequência viral armazenada, a fim de destruir o ácido nucleico patógeno invasor (KOLLI et al., 2017). Ao longo dos últimos anos, o CRISPR foi capturando a atenção da comunidade científica de várias maneiras, abrangendo seu papel na condução da interação co-evolutiva entre bactérias e seus vírus, e o desenvolvimento das tecnologias baseadas nesse sistema (LINS et al., 2018, p. 361).

Diante do conjunto de pesquisas e descobertas, a nova técnica mostra-se extremamente potente tanto para fins terapêuticos, corrigindo genes que causam certas enfermidades, quanto para determinar como será a aparência ou a predisposição para alguma atividade. Estes autores analisam a manipulação do patrimônio genético da seguinte forma:

> As aplicações terapêuticas do CRISPR/cas9 consideradas neste artigo têm sido predominantemente direcionadas às células somáticas. Uma questão particularmente controversa em torno do CRISPR/cas9 é a edição de genes em embriões. Já foi demonstrado que a tecnologia CRISPR/cas9 pode alterar o genoma de embriões humanos, o que teoricamente poderia ser útil no tratamento pré-implantação de doenças genéticas. No entanto, qualquer modificação genética da linha germinativa seria permanente e as consequências a longo prazo não são claras. Muitos se opõem à modificação da linhagem germinativa em quaisquer circunstâncias, argumentando que uma eventual consequência seria o aprimoramento genético não terapêutico. Fica claro que os limites éticos, dentro dos quais o CRISPR/cas9 pode ser usado, ainda precisam ser totalmente determinados (REDMAN, 2016, P. 214).

Aqui Redman já anuncia uma preocupação com as questões onto-axiológicas (filosóficas), visto que há uma linha muito tênue entre o fim terapêutico da referida ferramenta biotecnológica e o aprimoramento genético, desse modo, as consequências da sua aplicação podem ser imprevisíveis.

> Finalmente, os componentes os componentes para a edição de genoma e epigenoma CRISPR/9 podem ser facialmente introduzidos em células vivas e, usados para manipular de forma precisa e dinâmica, o estado epigênico, cujos efeitos podem ser seguidos em tempo real. Embora atualmente confinado em experimentos in vitro, parece razoável que no futuro a engenharia do epigênoma CRISPR/cas9 possa ser empregada em organismos vivos, um marco que facilitaria a exploração de áreas em desenvolvimento e doenças que antes estavam fora de alcance (PULECIO,2016, P. 442).

Dentro desta mesma perspectiva em caráter introdutório e sintético, Figueiredo traz as repercussões da edição genética com base na ciência atual.

> O Terceiro Milénio encontra-se marcado pela incessante busca de novos meios que permitam ao ser humano superar a sua fragilidade e vulnerabilidade(s). Nesse cenário, assume especial relevância a chamada "Revolução GNR" – Genética, Nanotecnologia e Robótica –, proclamada entusiasticamente por

> cientistas e futuristas que sonham com um mundo feito à medida e imagem do ser humano, agora, porventura, elevado à categoria de Homo Deus. Se até há relativamente pouco tempo tais pretensões não passavam de desejos oníricos e tecnicamente inalcançáveis, os avanços no domínio da genética têm aberto portas a um mundo de potencialidades, tanto surpreendentes, quanto aterradoras. Parece, pois, que PROMETEU, símbolo mitológico do progresso, ameaça desagrilhoar-se e dar à humanidade a chave para o controlo da própria vida e de tudo aquilo que a rodeia. A sua libertação não se fará, porém, sem o despoletar de profundas tensões entre as várias forças dialogantes e a transformação das estruturas societárias, o que não deixará de apresentar repercussões significativas no campo da Ética e do Direito (FIGUEIREDO, 2019, p. 4).

A palavra genética vem do grego antigo: *génesis* (γένεσις), que significa origem, a análise etimológica facilita a compreensão, alterar a forma biomolecular atinge também o ponto de ignição singular de cada um, o qual integra a essência do ser expressa na matéria. Com as descobertas advindas da natureza humana no último século e sua manipulação constante em desenvolvimento desde o século passado, hoje é possível dizer que a manipulação de certos aspectos da natureza humana dá aos cientistas e uma elite econômica e política o poder de não somente pensar uma "nova humanidade e sociedade possível", mas realisticamente a capacidade de interferir na ordem da natureza humana.

3.A DIMENSÃO ONTO-AXIOLÓGICA DO SER HUMANO: SUA NECESSÁRIA REFLEXÃO A PARTIR DO FUNDAMENTO CLÁSSICO GREGO

Para entender o fundamento da realidade para além da natureza, cosmos. Mais precisamente com Sócrates, Platão e Aristóteles veremos o desenvolvimento das investigações de cunho: antropológico, ético e político, bem como a perspectiva de fundamento (estrutura da realidade) de todo saber científico (metafísica/ontologia).

A Ética enquanto disciplina que almeja compreender o ethos em suas dimensões de particularidade, singularidade individual e coletividade normatividade social, como também um modo de ser característico do ser humano que dá ao mesmo uma consciência e senso para agir será apresentada de modo existencialmente dramático e até trágico na vida, filosofia e morte do Filósofo Sócrates, este ao dizer que "uma vida sem exame não vale a pena ser vivida" nos apresentou a natureza tensional de nossa existência, que o estar no mundo para o ser humano implica conhecer e compreender que existir tem implicações éticas.

Como os filósofos clássicos compreendem que esta razão tem o poder abstrativo (separação intelectual das coisas para pensá-las de modo radicalmente objetivo...), mas têm o

senso aguçado da realidade enquanto um todo que possui uma ordem integral (interdisciplinaridade, etc.). Portanto, o que a mente abstrai para tentar captar nas suas características ônticas particulares está no mundo real como um todo complexo que denota fluxos, fenômenos, processos, relações, alterações, graus de hierarquia, etc. Daí que os valores não são uma realidade absoluta em si nem tampouco uma relatividade reduzida às perspectivas, paixões, desejos, etc. de cada subjetividade.

Diante do apresentado de forma sintética no tópico anterior pode-se observar que o ethos moderno/pós-moderrno, mais especificamente a nova realidade técnico-científica apresentada gera profundas implicações ético-filosóficas (onto-gnoseo-axiológicas) e jurídicas, uma vez que a transformação artificial do patrimônio genético abre espaço para a (manipulação invasiva) "fabricação" de indivíduos, modificando a aparência, ou almejando potencializar a predisposição para algumas atividades.

Desta forma a ciência possibilita a certos indivíduos, Estado a depender do regime e condição que o ser humano venha se encontrar futuramente dentro desta nova ordem social (mundial), o poder de manipulação nunca antes obtido e até pensado. Esta possibilidade poderia dá aos manipuladores, por exemplo, o poder de submeter, o ser em fase embrionária ao Crispr/cas9 para que a criança, o filho(a) viesse a adquirir as características que atendessem aos anseios, desejos dos pais, da racionalidade instrumental e burocrática do Estado tornando-o escravo do próprio futuro que lhe foi planejado e o mesmo não teve a liberdade de discutir e/ou escolher.

Esta possibilidade se tornou acentuada na sociedade pós-moderna que parece primar mais pelos vícios do poder, querer, manipular, subjugar, alterar, etc. que pelas virtudes da prudência e consciência ética no agir. E assim caminhar constantemente na superficialidade dos modismos, egocentricidade hedonista, no império das subjetividades exacerbadas. Enfim, numa alteração constante das coisas em busca do novo como se no momento vindouro estivesse a consagração do sucesso; como se a modificação, alteração, o poder de manipulação fosse o caminho para a completude do ser humano e consequentemente sua felicidade.

Claro, o ser humano é extremante complexo, não é apenas resultado do seu genótipo, mas também do fenótipo, ele sofre drásticas influências do ambiente, cuja repercussão vai desde o comportamento até sua estrutura física, conforme o estudo de Aline Alves da Silva:

> Com o desenvolvimento das pesquisas em genética das últimas décadas, foi demonstrado que os indivíduos não se restringem somente à projeção de seus

> genes, entretanto, a formação de um ser vivo passa, além de seu material genético, o meio social no qual está inserido, alimentação, fatores climáticos, poluição, seu meio intracelular e extracelular, dentre outros. Portanto, no atual nível de conhecimento nesta área, é um equívoco afirmar que a formação fenotípica dos indivíduos decorre somente da projeção genotípica. (SILVA, 2017, p. 34).

A referida citação poderia representar um argumento favorável à técnica de edição genética, em que pese a capacidade do ambiente de moldar fortemente um indivíduo, tanto na esfera psicológica, como na física, de modo a minimizar os efeitos do *design* inteligente. Porém a interferência do homem através desta ferramenta biotecnológica é altíssima, foge do natural, prejudicando a espontaneidade da vida, talvez o mais adequado seria vislumbrar uma possível relativização perante os variados círculos sociais.

À luz dessa evolução científica é possível cogitar a composição biológica do ser ainda em potência. O editado (condição categórica e existencial deste ser) carregaria aspectos predeterminados, os quais decorreriam da racionalidade técnica-formal e, da vontade e dos sentimentos de terceiros seguindo uma linha pragmático-utilitarista seria tratado como um ente que adquiriu certas qualidades para atender anseios nenhum pouco nobres. Este ente moldado pela mentalidade gnóstico-revolucionária não mais seria o dono do seu destino e por isso mesmo, como pensam os iluministas que gestaram a Nova Agenda Mundial 2030: "este novo homem não possuirá nada! E será feliz![4]

Dentro de uma civilização ocidental que se apresenta como democrática, que fundamentou os direitos humanos a partir da ideia de sacralidade da pessoa e erigiu liberdades individuais, o respeito ao livre pensamento, etc. Não há que se pensar que o indivíduo pode e deve levantar certos questionamentos advindos não somente de sua condição racional, mas também e primordialmente por este indivíduo ter conquistado a condição de cidadania acerca da sua condição em tal sociedade? Deve o mesmo está alienado de tais projetos e processos que implicam diretamente em sua vida física, econômica, política e psicológica? E se o ente que foi criado e modificado ao sabor de intencionalidades outras tivesse conhecimento de sua programação? Tal compreensão não ocasionaria em problemas, danos de ordem existencial,

[4] Faz-se importante salientar aqui que tal agenda não se trata especificamente da condição do ente moldado geneticamente. Mas, de uma mentalidade (gnóstico-revolucionária) que propõe uma reengenharia social abrangente por meios psicológicos, jurídicos, educacionais, morais, etc. cf. a este respeito a obra *Poder Global e Religião Universal* do Jornalista e Dr. em Teologia Juan Claudio Sanahuja, *Os donos do mundo* da escritora e jornalista investigativa Cristina Jiménez e *Conspiração a portas abertas: diagramas para uma revolução mundial* pequeno texto-manifesto sobre governo global do escritor, ensaísta e membro da Sociedade Fabiana (Social democracia).

psíquica, moral? poderia o mesmo intervir em tal manipulação, projeto? Haveria liberdade política e psíquica para agir agora conforme sua consciência ética?

De fato, essa nova viabilidade para impedir a manifestação de doenças, exteriorizada no capítulo supra por Redman,Pulecio, Lins, Mello e Gonçalves, causa muito encantamento, aproximando-se muito de um idealismo utópico. Entretanto, no plano fático a situação fica bem mais complexa quando se pensa em seres humanos imperfeitos por natureza, suscetíveis a alienação, corrupções, etc., ganhando o poder de manipular e controlar a vida – o bem mais precioso de todos – de uma forma tão invasiva, direta e com possibilidades tão radicalmente drásticas para aqueles que sofreram tal ato. Logo tratar a edição de DNA de maneira isolada apenas como um grande avanço na medicina[5], pode ocasionar um erro fatal. Assim cabe destacar a visão aristotélica sobre um possível descompasso entre a *episteme* (ἐπιστήμη) e a *tékhne (*τέχνη*)* quando há o contato dos conceitos em abstrato com o mundo empírico, com o real.

Aristóteles ensina que para alcançar a ética é preciso cumprir finalidades, as quais conectam-se ao bem universal. Se a finalidade da medicina é a saúde, então é possível concluir que considerando a posição de poder de quem realiza a modificação do ácido desoxirribonucleico, somada às falhas humanas, acarreta um iminente desvio do caminho ético. A busca tão somente pela saúde é posta em segundo plano de imediato e usada apenas como um conceito para esconder o real objetivo de transformar o indivíduo em um ser manipulável, uma coisa a ser modificada conforme interesse de uma elite, um governo, um sistema, pessoas, etc. ou seja, controlável a serviço de mentalidades supostamente progressistas que se utilizam de ideologias nefastas e reducionistas.

> Voltemos novamente ao bem que estamos procurando e indaguemos o que é ele, pois não se afigura igual nas distintas ações e artes; é diferente na medicina, na estratégia, e em todas às demais artes do mesmo modo. Que é, pois, o bem de cada uma delas? Evidentemente, aquilo em cujo interesse se fazem todas as outras coisas. Na medicina é a saúde, na estratégia a vitória, na arquitetura uma casa, em qualquer outra esfera uma coisa diferente, e em todas as ações e propósitos é ele a finalidade; pois é tendo-o em vista que os homens realizam o resto. Por conseguinte, se existe uma finalidade para tudo que fazemos, essa

[5] Cf. aula 3 Curso de Filosofia Jurídica. Racionalidade instrumental própria para coisas, entes matemáticos, figuras geométricas, no entanto inconcebíveis para entes naturais e seres humanos, pois possuidores de estruturas e fundamentos ontognoseológicos diverso dos objetos formais. Principalmente o ente humano possuidor da dimensão axiológica que lhe confere uma inteligência, racionalidade, compreensão e ação eticamente consciente (eu entre eus, eu e natureza, eu e as coisas, enfim, relações que implicam responsabilidades).

> será o bem realizável mediante a ação; e, se há mais de uma, serão os bens realizáveis através dela (ARISTÓTELES, 1973, p. 7).

Por intermédio de um entendimento filosófico, ético, na seara da tradição do pensamento ocidental (logos filosófico) que busca captar o ser dos entes e a partir do filósofo Sócrates centralizando tal perspectiva de investigação no ente humano. Pode-se ver que os seguintes autores dizem:

> É importante reconhecer que o ser humano, como produto da natureza, amadurece como os outros seres naturais. A maturidade humana alcança-se, sobretudo no estágio ético, isto é, na fase em que ele, autônomo e livre, age segundo valores adequados a seu modo de existir. Ora, os valores não se encontram nos genes, nem são produtos espontâneos da genética. São culturais, frutos de uma longa experiência e tradição humana. Isto é, o processo evolutivo não nos deu de saída um código de valores éticos, mas deu-nos a capacidade de adquiri-los.
>
> Por isso mesmo, a ciência humana nuca descobrirá (ou isolará) um valor ético no laboratório. O laboratório poderá, por exemplo, revelar tudo o que somos do ponto de vista biofísico e bioquímico, mas nunca terá condições científicas de revelar o que seja uma pessoa, um valor, pois esses conceitos, fundamentalmente, foram construídos lentamente pelas tradições filosóficas, éticas, religiosas, jurídicas etc (BARCHIFONTAINE E PESSINE, 2007 p.181-182).

Na natureza humana insurge uma racionalidade onto-axiológica[6] que lhe confere habilidades, capacidades, potencialidades para inteligir e agir, as quais não podem ser simplesmente aferidas em laboratório, pois o ser do homem é muito mais do que matéria orgânica ou ente formal logicamente pensado. Daí então, quando há algo capaz manipular a mesma em prol de uma única linha de pensamento ideológica e "politicamente correta", portanto vil à liberdade e aos valores mais sublimes que fazem o ser humano não ser uma coisa ou máquina de pensar e agir. Então, entra em xeque a civilização ocidental que foi constituída do arcabouço onto-teológico, greco-romano e judaico-cristão, encontro de outros povos, saberes, culturas erigidas ao longo de milênios.

Diante dessa realidade, a dimensão jurídica não deve abster-se de uma reflexão mais atenta à luz dos valores fundantes da civilização utilizando a filosofia para potencializar a meditação sobre o tema, uma vez que afeta diretamente a vida humana, seus princípios e sua estrutura onto-gnoseo-axiológica, assim como os princípios e as regras do direito. Por tratar de questões ontológicas, gnoseológicas, axiológicas e de ordem legal a compreensão de tal

[6] Denominada pelo jusfilósofo Miguel Reale de pode nomotético

realidade parece exigir um exercício filosófico para buscar a melhor elucidação dessa problemática. Como nos diz o jusfilósofo Miguel Reale (2002, p. 209).

> É claro que da compreensão dos elementos axiológicos, em sua compenetração total, passa-se necessariamente para a Metafísica, que como cosmovisão, condiciona as experiências valorativas. A axiologia, como tal, não pode ir além dessa referência ao plano metafísico, onde não poderia subsistir a distinção ontognoseológica entre *ser* e *dever ser*, por se colocar, em toda a sua plenitude, o problema do ser enquanto ser. Por outro lado, o homem como único ente que só pode *ser* enquanto realiza o seu *dever ser*, revela-se como "pessoa" ou unidade espiritual, sendo a fonte, a base de toda axiologia, e de todo o processo cultural, pois pessoa não é senão o espírito na autoconsciência de seu pôr-se constitutivamente como valor.

A ciência do direito, enquanto uma ontologia regional não pode prescindir de uma ontologia geral, ou seja, pensar o direito, laborar o direito, atualizar o direito em suas mais complexas perspectivas dialéticas, conforme sua estrutura onto-gnoseo-axiológica (fato-valor-norma) no plano da facticidade implica numa compreensão integral da realidade em que o ser humano está inserido e é! Senão, o direito corre o perigo de estar a serviço de ideologias reducionistas que fazem do ser humano meio e não fim.

Toda a filosofia jurídica de Miguel Reale é uma reflexão acerca da estrutura da realidade do Direito procurando estabelecer seu fundamento ontognoseológico (ontognoseologia jurídica) e escapar das ideologias e reducionismos teóricos e fáticos tão em voga no século XX. O que Hans Kelsen intenta fazer com sua obra magna *Teoria pura do Direito*, no entanto, incorre ainda em reducionismo de tipo formal ou ideal, na medida que explica a ciência do Direito como tendo seu fundamento ontognoseológico na norma.

Para Reale – que tinha uma cultura filosófica mais abrangente (conhecimento da originariedade da atividade e pensamento filosófico/Tradição ocidental), portanto dominava o pensamento clássico, patrística, escolástica, etc. – a compreensão ontológica dos objetos que constituem a realidade e são possíveis de conhecer pelas ciências particulares (objetos naturais, formais e axiológicos) não pode ser observada se não em sua integralidade constitutiva do real uma vez que o Direito enquanto objeto e facticidade se dá no pôr-se, colocar-se, projetar-se humano enquanto espírito que atualiza na história a sua presença racional e ética de forma dialética enquanto correlação ininterrupta entre fato – valor – norma.

É assim que vem à tona a sua obra Magna e uma das mais importantes do Século XX a tratar do problema em questão, Teoria tridimensional do Direito, uma inquietação intelectual, existencial que busca superar os problemas de ordem metodológica, ideológica e alcançar a realidade jurídica em si. Portanto, como realidade trivalente correlacional e integral. Ou seja,

o ser do direito corresponde à sua estrutura ontológica que se constitui por três áreas afins que se correlacionam dialeticamente denotando sua tridimensionalidade que apresenta enquanto ontologia regional (ciência particular) três ordens possíveis de estudo[7] (Ciência do Direito = fato -valor – norma, Sociologia do Direito = norma – valor – fato e Filosofia do Direito = fato – norma – valor).

4.ESPECTRO IDEOLÓGICO-TOTALITÁRIO: A REALIDADE FÁTICA E O PROBLEMA ONTOGNOSEOLÓGICO

Sem nenhuma dúvida pode-se afirmar que o século XX será lembrado por muito tempo como o século onde preponderou o que houve de mais violento, abjeto, destrutivo e perverso da história humana. E deve-se está atento para o perigo sempre iminente do radicalismo revolucionário e suas consequências drásticas para os cidadãos e as populações em geral, pois aqueles que insistem na necessidade de tais ideologias e regimes nunca deixam suas esperanças em aperfeiçoar a humanidade e transformar a sociedade. E assim que chegam ao poder se utilizam de toda a tradição cultural, aparatos técnicos e estrutura estatal para implementar seus devaneios ideológicos (comunismo, fascismo, nazismo).

Hoje temos acesso a importantes obras históricas que nos descrevem com fontes, documentos, relatos, etc. o que ocorreu neste século "centrifugo e paradoxal, em que a busca da liberdade nos conduziu ao poder da destruição absoluta"[8] nas palavras do historiador Modris Eksteins ao apresentar o fenômeno da Primeira Guerra Mundial de maneira simbólica e irônica (a dança orgiástica e niilista da morte) utilizando como estrutura de sua obra histórica, a composição clássica da obra A Sagração da Primavera, do compositor russo Stravinsky.

É nesta seara que o historiador norte americano Dr. James H. Billington, também procura tratar do século XX retornando aos fenômenos históricos ocorridos séculos antes em *A fé revolucionária: sua origem e história*. Nesta obra o historiador traz uma reflexão importante acerca de como nascem as revoluções modernas, procura rastrear as origens de uma fé revolucionária e como os crentes revolucionários iniciam intelectualmente uma nova ordem

[7] Cf. as seguintes obras filosóficas de Miguel Reale: *Teoria tridimensional do Direito* e *Filosofia do Direito.*acerca da Circunstancialidade de como o problema se apresenta para o jusfilósofo ler o Anexo I da obra *Teoria tridimensional do Direito.*

[8] Termo designado pelo historiador da Letônia Modris Ekstein em sua monumental obra acerca da I Guerra Mundial *A Sagração da Primavera: a Primeira Guerra Mundial e o nascimento da Modernidade.*

que só será possível em meio à corrupção do ethos, tradição, da derrubada violenta da autoridade tradicional. Diz o mesmo na introdução desta obra,

> Minhas conclusões gerais podem ser enunciadas de maneira simples logo no início [...]
>
> A fé revolucionária foi moldada não tanto pelo racionalismo crítico do Iluminismo francês (como em geral se pensa) quanto pelo ocultismo e protorromantismo da Alemanha. Essa fé foi incubada na França durante o período revolucionário junto a uma pequena subcultura de literatos que estavam imersos no jornalismo, em sociedades secretas e que logo depois se deslumbraram com "ideologias" enquanto sucedâneos seculares da crença religiosa. (BILLINGTON, J. 2020, p. 16)

Como nos diz o historiador Anthony James Gregor em *Marxismo, fascismo e Totalitarismo: capítulos na história intelectual do radicalismo* (2021) *"*o século XX foi um centenário de revoluções, assassinatos em massa e destruição incessantes" e por uma característica da personalidade doentia da maioria dos seus protagonistas[9] (políticos, intelectuais, cientistas vimos que ao longo deste período a história que registrou ações das mais atrozes! em nenhuma delas, seus maiores protagonistas deixaram de apresentar justificativas empíricas e/ou morais para legitimar seus comportamentos. Infelizmente as sociedades democráticas assimilaram em seu ethos tais perversões no pensar e agir.

Em *O Diabo na História: comunismo, fascismo e algumas lições do século XX, capítulo 3 – O século de Lenin: Bolchevismo, marxismo e a tradição russa,* o historiador romeno do comunismo, Vladimir Tismaneanu diz que para Lenin, o membro do partido era "capital humano prescindível na luta revolucionária. O indivíduo era simples partícula, um zero comparado com o infinito da causa". Pode-se dizer que neste ponto Lenin seguiu o fanatismo cruel do terrorista russo Sergei Nechaev, como formulado em seu Catecismo Revolucionário:

> Parágrafo 1. O revolucionário é um homem perdido, não tem nenhuns interesses próprios, nenhuma causa própria, nenhum sentimento, nenhum pertence; não tem sequer um nome. Tudo nele é absorvido por um interesse exclusivo, único, um único pensamento, uma única paixão - a revolução.
>
> Parágrafo 2. Nas profundezas mesmas de seu ser, não apenas em palavras, mas em atos, ele rompeu qualquer ligação com a ordem civil, com o mundo culto e com as leis, convenções e condições geralmente aceitas, e com a ética deste mundo. Ele será um inimigo implacável deste mundo. E se continuar a viver nele, isto será para destruí-lo mais eficazmente [...]
>
> Parágrafo 6. Duro consigo mesmo, tem de ser duro com os outros. Todos os sentimentos ternos de vida familiar, de amizade, amor, gratidão e mesmo de

[9] Cf. a obra Ponerologia: psicopatas no poder do psicólogo polonês Andrew Lobaczewski que foi vítima dos regimes nazista e comunista.

> honra nele por uma única paixão fria pela causa revolucionária. [...] (TISMANEANU, V. 2017 p.158-159).

O que este recorte do Catecismo Revolucionário nos apresentar é que a mentalidade revolucionária (iluministas) em nome de sua fé cega instrumentaliza uma razão que desumaniza o ativista na medida que dia e noite ele deve ter um único pensamento, um único propósito: a destruição impiedosa, a "crítica radical de tudo quanto existe" conforme diz Karl Marx. Não por acaso vislumbrarmos no século passado o apogeu da técnica, a manipulação do conhecimento em laboratórios, a coisificação das vidas em sociedades e sua dessacralização em campos de concentração com níveis de frieza e barbaridade nunca antes vistos na história.

O século XX, caraterizado pelos regimes totalitários (comunismo, fascismo, nazismo) apresentou factualmente o perigo para a humanidade quando os conhecimentos científicos aliados aos instrumentos tecnológicos são disponibilizados ou cooptados, sequestrados, corrompidos pelo poder político em tais regimes. Esse período e tais fatos[10] dão uma base histórica sobre como interpretar a aplicabilidade dessa descoberta científica se Estados que desrespeitam a liberdade e a dignidade humana adquirissem o conhecimento dela. Uma vez que teriam o controle total dos laboratórios e os cientistas que não aderissem voluntariamente à vontade do partido, seriam forçados a tal.

Evidentemente, tentariam criar seres mais "evoluídos" que se adequassem a uma única vertente, a qual, segundo uma mentalidade gnóstico-revolucionária seria "superior" (a eugenia nazista não pretendia tal feito século passado? A ideologia do Reich de 1000 anos!). Na mesma linha, aduzem os seguintes pesquisadores:

> Na Alemanha, a ideia eugênica se manifestou a partir da supremacia nacionalista e racial. Em destaque, Hitler, um admirador nazista, que seguiu fielmente planos eugenistas de identificação, segregação, esterilização, eutanásia e extermínio em massa dos considerados impuros frente aos parâmetros de raça estabelecidos e idealizados. Com efeito, após todo cenário de assassinatos em massa e genocídio, ocorridos na segunda guerra mundial, os movimentos eugenistas estadunidenses tiveram forte recuo. No entanto, alguns estados do país que ainda exercitaram as práticas eugênicas por volta de 1970, ao passo que, apenas em 2002 e 2003 governadores de alguns estados procederam com pedidos de desculpas públicas formais às vítimas das esterilizações coercitivas promovidas pelo Estado. Logo, é possível identificar que, conforme sua origem, a eugenia direciona o foco em um grupo de indivíduos considerados superiores que, assim, mantém suas características salvas na hereditariedade. Enquanto os considerados inferiores são

[10] Apresentação bastante sintética acerca de como o século passado viu faixas enormes de terras e populações inteiras serem feitas de cobaias. Como metade da humanidade foi rebaixada ôntica e existencialmente à condição de coisa a ser manipulada experimentalmente por tais regimes em prol de uma nova humanidade e sociedade mais justa, perfeita e portanto, feliz.

> interrompidos de dar continuidade a suas peculiaridades genéticas (PANETO, ZAGANELLI, OLIVEIRA, 2020, p. 27-28).

Marco Antônio no artigo *A Cultura ocidental dentro do ethos globalista* (2018, p. 21) ao citar a filósofa Hannah Arendt, mais precisamente o prólogo da obra *A condição humana*, diz que a mesma "toca na questão central que perfaz os tempos modernos [...] o do sentimento de rebelião do homem moderno para com a sua condição existencial humana, na forma e medida em que lhe foi dada; [...]". não por acaso esta mentalidade se incorporar numa nova forma de ver, pensar e agir. E amparada por um novo e potente aparato econômico e tecnológico visa forjar uma nova sociedade e humanidade. A técnica potencializada pelo conhecimento científico pode agora não somente manipular, alterar e subjugar a ordem da natureza, mas também e principalmente, pode fazer com que cientistas e também uma elite econômica, política possa pensar em constituir uma nova forma de vida humana desenraizada de sua estrutura e fundamento natural.

É impossível esquecer que há menos de um século esses regimes usaram a ciência para justificar seus devaneios ideológicos e planos de uma sociedade eugênica (nazismo) e experiências de reengenharia social em seus campos de concentração (comunismo). Infelizmente, tais experiências adentraram o século XX sob a tutela de governos eleitos democraticamente no ocidente. E se tornou parte da moral (ἦθος) na política, elite mega-capitalista e comunidade científica. As regras positivadas foram modificadas de modo a tornar legal as atrocidades do referido período, indo de encontro ao *ius naturale.*

De igual sorte, entende-se que quando uma nação sucumbe às ideologias reducionistas onde prevalece uma racionalidade pautada na metafísica proposicional (Eric Voegelin). A civilização, vida intelectual, valores morais, consciência ética, enfim, a cultura e existência fática sofrem um rebaixamento, no mais, a linguagem ideológica dominante passa a deformar a realidade[11]. O seu modal deôntico sofrerá idêntico processo de corrupção e rebaixamento que acarretará alienação, desrealização da existência humana e perversão do sentido e existência da pessoa (dignidade da vida humana).

No mesmo sentido, Reale evoca os problemas do positivismo exagerado

> Não resta dúvida que, enquanto perdurou o primado da Filosofia positiva, como atitude geral englobante de várias orientações afins, como as de Comte, Spencer ou Stuart Mill, houve certa correlação ou correspondência entre as idéias dominantes e a atitude do jurista, o qual, na esfera particular de sua ciência,

[11] Cf. *Reflexões autobiográficas* e *A Nova Ciência da Política* do filósofo e Cientista político germano-americano Eric Voegelin, *LTI: A linguagem do Terceiro Reich* do filólogo judeu-alemão Viktor Klemperer.

> procurava obedecer aos critérios metodológicos vigentes nos demais ramos do conhecimento; mas não é menos certo que a atitude positivista, no seu afã de objetividade estrita, levava o jurista a exacerbar o culto dos textos legais, com progressiva perda de contato com a realidade histórica e os valores ideais (REALE, 2003, p. 2-3).

Assim, o jusfilósofo procura demonstrar que um conjunto de regras escritas ainda que legitimado pela sociedade, pode não estar concatenado aos princípios e valores ideais[12], pois o navegar exagerado e defeituoso pelos dogmas positivados desprende o jurista do mundo fenomênico, provocando vícios e confusões de interpretação.

Guerra (2006) utiliza como alicerce um estudo comparado entre as ações nazistas do passado e a perspectiva científica contemporânea para alertar sobre uma nova eugenia.

> A revelação das atrocidades nazistas desacreditou a eugenia científica e eticamente, e fez com que a palavra desaparecesse abruptamente do uso. No entanto, a eugenia não desapareceu, mas se refugiou em muitos casos sob o rótulo "genética humana". O laboratório de Cold Spring Harbor é dirigido hoje por um dos descobridores da estrutura de dupla hélice do DNA, o geneticista James Watson, que vem propagando ideias claramente eugênicas. Avanços científicos vêm sendo direcionados à identificação de "indesejáveis", como a utilização de exames que detectam doenças genéticas por companhias de seguro e planos de saúde e o uso de bancos de DNA no controle de imigração.
>
> À medida que diminui o número de filhos por casal, pressiona-se para que sejam cada vez mais perfeitos. Técnicas de diagnóstico pré-natal permitem detectar bebês com problemas genéticos, e embora a decisão sobre aborto terapêutico seja pessoal, difunde-se o conceito de que é cruel não levar em conta a qualidade de vida e que interrompê-la pode ser um ato de amor. Os pais também são levados a priorizar a qualidade de suas próprias vidas. Como saber, porém, o que faz com que a vida não mereça ser vivida ou não mereça ser cuidada? (GUERRA, 2006, p. 4).

Atualmente, a eugenia (bem nascer) ganhou uma nova roupagem, antes ela era feita por meio de segregação racial, de eliminação de pessoas em massa, nos campos de concentração nazistas (o holocausto) de forma extremamente violenta. Hoje ela adquiriu um manto mais sutil, pode ser feita através da tentativa de controlar a própria estrutura biológica do ser humano, de maneira precisa, rápida e barata. No entanto a finalidade permanece a mesma, a qual é encoberta pelo propósito de erradicar males, o que faz os menos atentos o aceitarem sem repúdio ou com sua atenuação. A historicidade prova facilmente a possibilidade de alienação mental e os cientistas também não escapam disso. Nesse estado é impossível ter uma consciência ética, logo todos os atos seguindo tal alienação e desordem psíquica e moral tendem para o mal.

[12] Atualização no agir, na facticidade existencial e no laborar que demonstre a compreensão que a pessoa é valor fonte e a vida humana é digna.

Sendo o homem o único ser que possui valores e tem consciência dos mesmos. O único ser que é capaz de valores, pois seu *ser (onto-gnoseologia)* é o seu *dever ser* (onto-gnoseo-axiologia) como pensa e expressa Miguel Reale (obras anteriormente aqui citadas) denota então que o mesmo em sua constituição essencial não pode ser reduzido a uma coisa biológica, psicofísica ou entidade formal. Uma vez que este ser racional que existencialmente se apresenta como possibilidade transcendental de inovar, atualizar, refazer, refletir, modificar, negar, superar, etc., enfim, como diz o jusfilósofo "O homem é o seu valor fundamental, algo que vale por si mesmo". Logo, de todos os seres existentes ele não somente é capaz de valorar, o que implica em dizer que as ciências do homem são inseparáveis de compreensão e estimativa.

Daí Miguel Reale nos dizer em *Filosofia do Direito*,

> Um cientista, como o químico ou o físico, ao realizar uma experiência, não indaga do sentido ou do significado axiológico daquilo que se processa diante de seus olhos, mas procura apenas descrever o fenômeno em suas relações objetivas, embora esteja condicionado por modos de perceber ou teorias que implicam valorações. Um estudioso do mundo físico-natural não toma posição, positiva ou negativa, perante o fato, porque é o seu propósito captá-lo em sua objetividade. Quando, porém, perante os fatos, toma uma posição, estima o mesmo fato e o situa em uma totalidade de significados, dizemos que surge propriamente o fenômeno da compreensão. Não se trata de explicar o fenômeno nos seus nexos causais, mas de compreendê-lo naquilo que esse fato, esse fenômeno "significa" para a existência do homem: o ato de valorar é componente intrínseco do ato de conhecer. (REALE, 2002, p. 210).

A passagem acima citada deve-nos fazer refletir acerca da necessária compreensão de uma formação filosófica sólida (onto-gnoseo-axiológica) para o futuro jurista, pois a distinção da categorização ontológica do seu objeto de estudo, implica logicamente, no estudante, profissional e cientista do Direito numa apropriação gnoseológica da atividade de compreensão deste objeto não como uma realidade abstrata, um ente que segue nexos causais ou capta-se por pura intuição lógica, pois formal. Mas necessariamente como um fenômeno singular da atividade humana de participar do *Ser* das coisas sendo impactado pela realidade e nesta relação personalizada perceber que a compreensão implica sempre em valorar e ter consciência ética (em seu sentido integral) de que o homem é o valor fundamental. Portanto, seu ser será sempre fim, nunca meio.

A filosofia do direito enquanto uma atividade racional que procura pensar os fundamentos, não pode se reduzir a aspectos da realidade apresentados onticamente pelas ciências positivas (natureza, formais) que constituem também o objeto do direito, nem se fundar em aspectos meramente racionais ou metodológicos ou político-ideológicos de todo e qualquer matiz como o século passado foi pródigo e eficiente em fazer. Mas, enquanto uma

compreensão ontológica da realidade tridimensional do Direito não pode perder de vista que a compreensão é também e principalmente um modo singular de ser do ente homem, pois este é um ser eminentemente ético como bem apresentara Sócrates. E seus discípulos Platão e Aristóteles desenvolveram e aprofundaram enquanto dimensão da experiência fundante da liberdade.

Daí o porquê Sócrates insistir no juízo assertivo que o homem é por essência e excelência um ser ético. E apresentar de modo característico o seu filosofar como uma Maiêutica (dialética) onde o exercício constante do mesmo nos revela que "Uma vida não vale a pena ser vivida sem exame", implica sempre na responsabilidade individual deste *Zoon logikon* (animal social) que atualiza a sua essência no agir histórico como cidadão, que busca captar a ordem das coisas para melhor ordenar a sua vida em sociedade (cidadão = spoudaios = homem maduro, virtuoso, excelente).

Tal compreensão socrática se apresentará na filosofia de Platão também como uma sentença ética "Verdade conhecida é verdade que deve ser obedecida". Aqui pode-se perceber a conjunção dos aspectos onto-gnoseo-axiológico da realidade para o homem que também é um ente natural possuidor da capacidade de dizer o ser das coisas por meio do logos. Mas que se diferencia dos demais entes pela compreensão e modo ético de agir (participar da natureza, se relacionar com a mesma, os demais seres humanos) tendo a compreensão que a coisas são valendo.

Com Miguel Reale aprendemos que a circunstancialidade existencial do ente homem pode denotar aspectos históricos do seu existir. Mas, como um filósofo incluso na Tradição clássica inaugurada pelos gregos assinalar que a técnica, a ciência moderna, a política circunscrita, potencializada e aparelhada no Estado com suas várias facetas ideológicas não devem reduzir o ser do homem à coisificação pensada pela razão instrumental. Assim como, sua vida perder a dignidade para servir de estatística, engenharia social, enfim ser manipulada de maneira objetiva e fria como uma coisa entre coisas, um ente entre outros entes. Perdendo assim a sacralidade da condição de pessoa singular, livre e dotada de consciência de ser humano.

5.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observa-se que este estudo jusfilosófico sobre a transformação artificial do genoma humano trouxe informações concernentes à sua descoberta, funcionamento e aplicação. A partir daí, procurou-se apresentar uma reflexão filosófica que se abarca uma perspectiva onto-gnoseo-axiológica, dialogando com os fundamentos da filosofia clássica grega e da esfera jurídica sob o prisma da teoria tridimensional do direito (Miguel Reale). Com o intuito de levantar uma reflexão jusfilosófica que observasse o iminente risco desse conhecimento científico ser submetido ao controle de indivíduos, uma elite, um Estado totalitário que objetivando a manutenção do poder, se retroalimenta de ideologias nefastas que renegam a realidade integral do ser humano. Produzindo um rebaixamento onto-axiológico deste ente, acarretando num reducionismo da perspectiva de análise deontológica e por consequência manipulações que venham a ocasionar danos reais e concretos à dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a atividade aqui desenvolvida a partir do olhar da filosofia do direito almejou, enquanto atividade acadêmica, contribuir para a compreensão da necessidade de se apresentar uma perspectiva crítica (sentido próprio da atividade filosófica em sua originariedade), uma reflexão mais abrangente e aprofundada sobre a seriedade este tema exige. Uma vez que a mesma aborda questões de ordem principiológica e valorativa anteriores a qualquer marco regulatório positivado.

6.REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo.** São Paulo: Cia das Letras, 1989.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross In: Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1973, v.4.

BOMFIM, Marco. **Curso de Filosofia Jurídica.** Ilhéus, Ba: CESUPI, 2015.

BOMFIM, Marco. **Cultura dentro do ethos globalista.** Rev. Fac. Ilhéus, v.1, n.2, p. 17-30, mar./ago.2018.

BUENO, Maria Rita Passos. O projeto genoma humano. **Revista Bioética**, v. 5, n. 2, 2009.

CORNWELL, John. **Os cientistas de Hitler: ciência, guerra e o pacto com o demônio**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

EKSTEIN, Modris. **A Sagração da Primavera: a Primeira Guerra Mundial e o nascimento da Modernidade.** Campinas, SP: Vide Editorial, 2021.

FIGUEIREDO, Eduardo António da Silva. **Desagrilhoar Prometeu? Direito (s), Genes e Doença (s)-Desafios Constitucionais na Era da Engenharia Genética**. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de Coimbra.

GREGOR, A. J. **Marxismo, fascismo e totalitarismo: capítulos na história intelectual do radicalismo.** São Paulo: Vide Editorial, 2021.

HUSSERL, Edmund. **A crise das ciências europeias e a fenomenologia transcendental.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

HUXLEY, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

JIMÉNEZ, Cristina. **Os donos do mundo**. Campinas, SP: Vide Editorial, 2020.

KLEMPERER, Viktor. **LTI: A linguagem do Terceiro Reich.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

LEITE, M. **Promessas do Genoma**. São Paulo, Editora Unesp, 2007.

LINS, Amanda Aparecida; MELLO, Priscila Luiza; GONÇALVES, Flavio Buratti. **Edição genética associada ao uso da nova técnica CRISPR/Cas9, ferramenta de defesa utilizada pelas bactérias contra DNA invasor**. Revista Eletrônica Científica da UERGS, [S.l.], v. 4, n. 3, p. 358-367, out. 2018. ISSN 2448-0479.

LOBACZEWSKI, Andrew. **Ponerologia: psicopatas no poder.** Campinas, SP: Vide Editorial, 2014.

ORWELL, G. **1984.** São Paulo: Via Leitura, 2021.

PANETO, Greiciane Gaburro; ZAGANELLI, Margareth Vetis; OLIVEIRA, Mateus Miguel. **Edição genética: as implicações na sociedade contemporânea da técnica Clustered Regularly Interspaced Short Palindromic Repeat (CRISPR-CAS9) -Uma análise ética, jurídica e social (Genetic editing: the consequences of the Clustered Regularly Insterspaced Short Palindromic Repeat (CRISPR-CAS9) -in.** International Standard Serial Number 2224-4131 Hecho el depósito legal en la Biblioteca Nacional del Perú con el n. 2005-5822 Esta es una publicación de renovación trimestral, que ha sido creada para la difusión de los frutos de la investigación jurídica. Revista creada el 23 de mayo del año 2004, 2000.

PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. **Problemas Atuais de Bioética**. 8 ed. Revista e ampliada- São Paulo: Centro Universitário São Camilo: Loyola, 2007.

PULECIO, Julian et al. CRISPR/Cas9-based engineering of the epigenome. **Cell Stem Cell**, v. 21, n. 4, p. 431-447, 2017.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito; Teoria da justiça; Fontes e modelos do direito**. Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito.** 20. Ed**. –** São Paulo: Saraiva, 2002

REDMAN, Melody et al. What is CRISPR/Cas9? **Archives of Disease in Childhood-Education and Practice**, v. 101, n. 4, p. 213-215, 2016.

SANAHUJA, Huan C. **Poder Global e Religião Universal.** Campinas, SP: Eccclesiae, 2012.

SILVA, Aline Alves da. **Conceitos e transposição didática de genótipo e fenótipo: uma análise de livros didáticos**. 2017. 122 f. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Educação) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2017.

SMITH, W. **Ciência e mito: com uma resposta à O Grande Projeto de Stephen Hawking.** Campinas, SP: Vide Editorial, 2014.

VOGELIN, E. **Reflexões autobiográficas.** São Paulo: É Realizações, 2007.

VOGELIN, E. **A Nova Ciência da Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

WELLS, H. G. **A conspiração aberta: Diagramas para uma revolução mundial.** Campinas, SP: Vide Editorial, 2016.

WHITEHEAD, A. **A ciência e o mundo moderno.** São Paulo: Paulus, 2006.